



**PASS  
MÚSICA**

À

**Comissão Permanente de Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
A/C Exma. Senhora Presidente da Comissão  
Dra. Ana Renata Botelho**

Lisboa, 27 de abril de 2017

N/ Ref.º: CPAA\_20170427

**Assunto: Pedido de Parecer sobre a Petição nº 5/XI – “Pagamentos devidos a título de compensação por direitos de autor”**

Exmos. Senhores,

Vimos pela presente e em resposta ao pedido de V. Exas., prestar as informações que considerações pertinentes em relação à matéria que se encontra em análise.

A AUDIOGEST e a GDA são Entidades de Gestão Coletiva de Direitos, dotadas de utilidade pública, **legalmente inscritas e reconhecidas pela IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais)** tendo, através da PASSMÚSICA, legitimidade para cobrar Direitos Conexos junto dos utilizadores que procedam à execução pública de música gravada, vídeos musicais e/ ou karaoke.

A Licença da **PASSMÚSICA** representa assim a totalidade do mercado organizado, pelo que todas as formas de utilização de gravações musicais carecem da respetiva autorização, bem como do pagamento da respetiva licença (de acordo com a Legislação nacional e as respetivas normas europeias em vigor).

Desde o início da atuação do Serviço de Licenciamento PassMúsica que existiu uma preocupação em apresentar às diversas Associações setoriais nacionais o enquadramento legal desta obrigatoriedade, bem como apresentar condições de negociação que permitissem aos utilizadores de música usufruir de benefícios no âmbito do licenciamento voluntário. Resultaram destas negociações os acordos firmados desde o ano de 2008 com as mais representativas Associações nacionais nos setores da Restauração, Hotelaria, Comércio e Serviços. Aliás, todos estes acordos, bem como os tarifários aplicáveis em cada atividade desenvolvida, se encontram devidamente depositados junto da IGAC, de acordo com o previsto na nova Lei das Entidades de Gestão Coletiva de Direitos – Lei 26/2015 de 14 de abril.

Mais esclarecemos que, na sequência dos procedimentos anteriormente descritos, também a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada foi convidada à realização da mesma negociação tendo, no entanto, demonstrado total indisponibilidade para o efeito. Apesar de tal indisponibilidade o Serviço de Licenciamento PassMúsica aplicou nos Açores as mesmas condições que foram alcançadas aquando do início da cobrança na Região Autónoma da Madeira, através dos Protocolos firmados com a ACIF e ACSRAM e, aplica ainda desde essa altura, em situações de licenciamento voluntário as mesmas condições que aplica a nível nacional no âmbito dos acordos formalizados, dado que entendeu não prejudicar os utilizadores por uma decisão que consideramos

totalmente inadequada e prejudicial aos empresários, desde logo pela necessidade inevitável de informação, uma vez que a utilização de música gravada sem a devida autorização por parte de Produtores e Artistas viola a Lei, nomeadamente o artigo 184.º, n.ºs 2 e 3 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC). Essa violação, além de ser fonte de responsabilidade civil, poderá constituir **crime de usurpação** (Cfr. artigos 195.º e 197.º do mesmo Código) punível com pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias.

Em relação ao licenciamento e tarifários aplicáveis ao tipo de utilização que é mencionado na Petição – Música ao Vivo, não poderemos pronunciar-nos, uma vez que tratando-se de uma prestação artística ao vivo, se encontra totalmente fora do âmbito da cobrança de Direitos Conexos e consequentemente do Licenciamento PassMúsica, que apenas incide sobre gravações musicais editadas comercialmente.

Por último, congratulamo-nos com o crescimento económico que tem sido conseguido na Região Autónoma dos Açores, assinalado na petição, mas não podemos deixar de salientar que este desenvolvimento deverá obviamente beneficiar todas as atividades económicas envolvidas, nomeadamente as criativas que são aliás caracterizadas pelo forte investimento que realizam.

Adicionalmente, e porque muito consideramos os Poderes Autonómicos e, em particular, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, colocamos-nos inteiramente ao dispor para nos deslocarmos à Horta a fim de prestarmos presencialmente, perante a Comissão, os esclarecimentos que os Senhores Deputados considerarem pertinentes, quer acerca dos nossos tarifários, quer acerca das razões pelas quais não foi possível obter nos Açores condições para sequer dar início a qualquer negociação.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Executiva da PassMúsica  
Por delegação das Direções da Audiogest e GDA

O Diretor Geral da Audiogest

Sílvia Ribamar de Sá

Miguel Lourenço Carretas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1432</u>	Proc. n.º <u>45-1009</u>
Data: <u>07, 04, 27</u>	N.º <u>5, XI</u>